



PROJETO DE LEI Nº 01/2017
Poder Legislativo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
57-2017	20/03/2017	Powlosky
Câmara Municipal de Vereadores Capanema - PR		

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 18, § 5º da Lei Municipal nº 1.358/2011 c/c art. 162 da Lei Municipal nº 877/2001, revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, **no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento)**, sendo 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) a título de revisão geral anual e 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) a título de reajuste.

Parágrafo único. O percentual de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) levou em consideração a perda inflacionária havida nos últimos 12 (doze) meses, medida entre março de 2016 e fevereiro de 2017, pelo índice do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - anual.

Art. 2º As tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação dos índices de revisão e reajuste concedidos, serão instituídas por meio de ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 54 da Lei nº 1.358/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dias do mês de março de 2017.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A atual Mesa Executiva da Câmara Municipal, no intuito de manter o poder aquisitivo e valorizar o trabalho realizado por seus servidores, apresenta proposta para conceder-lhes revisão geral anual e reajuste na ordem de **7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento)**, com fundamento no art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 18, § 5º da Lei Municipal nº 1.358/2011 c/c art. 162 da Lei Municipal nº 877/2001.

Diante de tal objetivo, após análise da situação financeira da Câmara Municipal, definiu-se que os vencimentos dos servidores podem ser reajustados, além do índice de inflação, em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento).

Este índice, a título de reajuste (ganho real), é o que será possível por ora, considerando a evolução da receita nos últimos anos e o atual percentual de gastos com pessoal no Poder Legislativo. Ressalta-se que o quadro de servidores desta Casa de Leis é extremamente reduzido, contando, atualmente, apenas com 5 (cinco) servidores.

É importante destacar que este Poder Legislativo possui sua própria estrutura organizacional, com plano de cargos e salários diferenciados do Poder Executivo. Ainda, que é Poder independente e autônomo, de forma que possui orçamento próprio para suportar o reajuste sugerido.

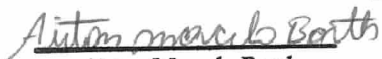
Em anexo, em atenção ao estabelecido no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue relatório de impacto financeiro das despesas com pessoal, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o Projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Pares.

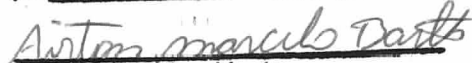
Capanema-PR, em 20 de março de 2017.

APROVADOEm 22/03/17
Airton Marcelo Barth

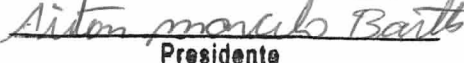
Presidente


Valdomiro Brizola
Vice-Presidente
Airton Marcelo Barth
Presidente
Izolete Aparecida Walker Schneider
1º Secretária
Edson Wilmsen
2º Secretário

Aprovado em 1ª Discussão e votação

por unanimidade em 22/03/17
Airton Marcelo Barth
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão e votação

por unanimidade em 22/03/17
Airton Marcelo Barth
Presidente



REFERÊNCIAS LEGAIS:

Constituição Federal:

Art. 37, inciso X, que estabelece: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...).

Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. À Câmara Municipal compete, privativamente, a seguinte atribuição:

III - organizar os seus serviços administrativos;

Art. 38. Cabe, ainda, à Câmara Municipal:

I - dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções para atendimento dos seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos por esta Lei Orgânica e legislação correlata;

(...)

V – zelar pela preservação da sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Executivo;

Art. 78. É de competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

(...)

II - fixação e aumento da remuneração dos seus servidores, observado o disposto nos incisos VIII e XII do Artigo 235 desta Lei Orgânica.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema:

Art. 120. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.



Lei Municipal nº 1358/2011:

Art. 18. Considera-se vencimento a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Legislativo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de cargo, pelo efetivo serviço prestado.

(...)

§ 5º. Fica assegurada a revisão geral aos servidores do Poder Legislativo Municipal, que deverá ser efetuada anualmente por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, aplicando-se as seguintes disposições: (Redação acrescida pela Lei nº 1.582/2016)

I – Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria; (Redação acrescida pela Lei nº 1.582/2016)

II – Fica adotado como índice oficial da Câmara Municipal de Capanema para a revisão geral anual, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Redação acrescida pela Lei nº 1.582/2016)

Art. 54. O Departamento Administrativo e Financeiro, através de Ato próprio do Presidente da Câmara, atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Tabela de Progressão do Plano de Carreira, todas as vezes que houver alteração do valor nominal do vencimento básico, reajuste ou revisão do vencimento dos servidores. (Redação dada pela Lei nº 1.582/2016)

Lei Municipal nº 877/2001:

Art. 162. No mês de março de cada ano, através de Lei específica haverá reajuste dos vencimentos e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo único – O reajuste de que trata este artigo terá como base, o índice de inflação e a capacidade financeira do Município.

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	FEV	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	MAR	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	ABR	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	MAI	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	JUN	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	JUL	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	AGO	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	SET	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	OUT	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	NOV	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	DEZ	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	JAN	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	MAR	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	MAI	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	JUN	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	JUL	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
	AGO	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
	SET	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
	OUT	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
	NOV	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
	DEZ	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28
2016	JAN	4705,75	1,51	3,56	5,15	1,51	11,31
	FEV	4750,45	0,95	3,40	5,89	2,47	11,08
	MAR	4771,36	0,44	2,93	5,81	2,93	9,91
	ABR	4801,89	0,64	2,04	5,68	3,58	9,83
	MAI	4848,95	0,98	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4871,74	0,47	2,10	5,09	5,09	9,49
	JUL	4902,92	0,64	2,10	4,19	5,76	9,56
	AGO	4918,12	0,31	1,43	3,53	6,09	9,62
	SET	4922,05	0,08	1,03	3,16	6,18	9,15
	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Relatório de Impacto Financeiro nas Despesas com Pessoal

Projeto de Lei 01/2017 – Poder Legislativo

Limitadores: Lei de Responsabilidade Fiscal

Composição do total da despesa com pessoal da Câmara Municipal de Capanema, incluídas as despesas com o reajuste de 7,64% salarial de março de 2017, para os fins limitadores estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Especificação	2017	2018	2019
Receita Corrente Líquida do Município	52.494.556,39	54.594.338,00	56.778.112,00
Despesa total com pessoal projetada ao ano	1.905.000,00	2.050.542,00	2.207.204,00
Total das despesas com pessoal no ano	1.905.000,00	2.050.542,00	2.207.204,00
Percentual utilizado em relação à RCL – Despesa de Pessoal (Limite 6% - Art. 20, II, alínea "a" da LRF)	3,63%	3,76%	3,89%

Limitadores CF	2017	2018	2019
Recursos destinados à Câmara Municipal - Duodécimo	3.025.000,00	3.275.660,28	3.406.686,72
7% - Emenda Constitucional nº 58/2009 – Limite com gastos de pessoal 70% - Art. 29-A, I – CF.	2.117.500,00	2.292.962,20	2.384.680,70

A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamentos, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores (Art. 29ª, §1º da CF)

Percentual da despesa com pessoal em relação a receita tributária anual.	62,98%	62,60%	64,79%
--	--------	--------	--------

Capanema, 20 de março de 2017.

JOSENEI TREVISAN

Contador
CRC-PR 048092/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Capanema-PR, 20 de março de 2017.

DECLARAÇÃO

Em atenção a Lei Complementar 101/2000, com referência ao art. 16, inciso II, declaro que o aumento anual de vencimentos e vantagens fixas possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual Projetado 2017-2020.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
Presidente do Poder Legislativo